



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3344, de 2017

Do Sr. Deputado JOSÉ GUIMARÃES
ao
MINISTÉRIO DA FAZENDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3344

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2017. (Do Sr. José Guimarães)

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro da Fazenda informações sobre as renúncias das receitas da seguridade social.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro da Fazenda as seguintes informações sobre as renúncias de receitas da seguridade social:

1. Demonstrativo das renúncias de receitas que se destinam à seguridade social concedidas nos exercícios de 2016 e 2017, que inclua:
 - a. Fundamento legal;
 - b. Tributo a que se referem as renúncias;
 - c. Breve descrição das renúncias;
 - d. Prazo de vigência da renúncia;
 - e. Valor das renúncias a preços correntes;
 - f. Beneficiários;
 - g. Indicação de que o incentivo se destina ou não a entidades que atuam em atividades de apoio ou complementação à seguridade social.
2. Demonstrativo da evolução das renúncias de receitas da seguridade social no período de 2003-2017 (a preços correntes).

JUSTIFICATIVA

Diferentemente dos impostos, as contribuições sociais — Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), além das contribuições previdenciárias, são consideradas como “recursos carimbados”, que têm, como destino certo, o financiamento da Seguridade Social, que, por sua vez, compreende a Saúde, a Previdência Social e a Assistência Social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo estimativa da própria Receita Federal, o governo pode ter deixado de arrecadar R\$ 136,5 bilhões em 2014 somente com as contribuições sociais, o que corresponde a 54,7% dos chamados gastos tributários no ano (perdas com desonerações e renúncias sobre impostos e contribuições). Nesse total, estão à frente o que se deixou de arrecadar com a Cofins, que teria sido de R\$ 58,5 bilhões, e com as contribuições previdenciárias (57,1 bilhões), incluindo as desonerações sobre a folha.

Os recursos da Seguridade Social são usados para compor a despesa do governo federal com saúde, além de pagar todas as aposentadorias dos trabalhadores urbanos e rurais regidos pela Previdência, bem como pensões e outros benefícios assistenciais, como o Bolsa Família, programas de segurança alimentar (Programa de Aquisição de Alimentos para o combate à fome) e pagamentos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinados a idosos e pessoas com deficiência que não possam prover sua própria subsistência — e também para as que se encontram em situações de vulnerabilidade ou de fragilidade social, decorrente da pobreza ou outros fatores.

Assim, as desonerações das contribuições sociais impactam diretamente na possibilidade de o Estado garantir esses direitos.

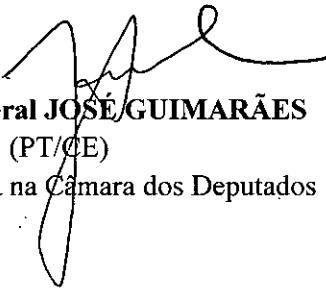
Consideramos que qualquer discussão relativa à Reforma da Previdência deve ser precedida da discussão atinente às renúncias fiscais de receitas da Seguridade Social. Não se pode permitir que os direitos dos trabalhadores sejam retirados, ao passo que inúmeros beneficiários de incentivos fiscais continuam a manter seus privilégios.

Com vistas a fundamentar tais discussões, consideramos fundamental que o Poder Executivo apresente as informações solicitadas sobre as renúncias de receitas da seguridade social.

Sala das Sessões, em

13 DEZ. 2017
de

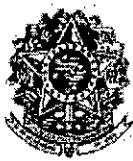
de 2017.


Deputado Federal JOSÉ GUIMARÃES
(PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

* C 0 1 7 0 6 8 3 4 4 0 4 5 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

14/12/2017
12:49

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.344/2017 - do Sr. José Guimarães - que "Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro da Fazenda informações sobre as renúncias das receitas da seguridade social. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3344/2017

Autor: Deputado José Guimarães

Destinatário: Ministro de Estado da Fazenda

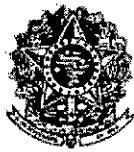
Assunto: Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro da Fazenda informações sobre as renúncias das receitas da seguridade social.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em de de 2017

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente

* C D 1 7 3 0 8 1 9 6 1 4 8 0 *



Câmara dos Deputados

RIC 3.344/2017

Autor: José Guimarães

Data da Apresentação: 13/12/2017

Ementa: Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro da Fazenda informações sobre as renúncias das receitas da seguridade social.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 29/12/2017


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



70C270CC11

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1816 /18

Brasília, 31 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
HENRIQUE MEIRELES
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 08/02/18
Nome por extenso e legível:
<i>Vítor Valim</i>
Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3326/2017	Vitor Valim
Requerimento de Informação nº 3327/2017	Vitor Valim
Requerimento de Informação nº 3342/2017	Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 3344/2017	José Guimarães

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

AVISO nº 25 /MF

Brasília, 09 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1816/18, de 31.01.2018, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3344/2017, de autoria do Senhor Deputado JOSÉ GUIMARÃES, sobre as “renúncias das receitas da segurança social”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Memorando nº 58/2018/RFB/Gabinete, de 22.02.2018, e de informações gravadas em mídia digital, elaborados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,


EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda, Substituto





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 58 /2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 22 de FEVEREIRO de 2018.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando SEI nº 2015/2017/CODEP/AAP/GMF-MF, de 18/12/2017. Referência: 12100.101878/2017-79. Análise do Requerimento de Informação nº 3344, de 2017, que requer informações sobre as renúncias das receitas da seguridade social.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Copan nº 17, de 16 de fevereiro de 2018, acompanhada de mídia eletrônica contendo anexos, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Requerimento de Informação em epígrafe.

A presente nota deve substituir a Nota Cetad/Copan nº 269, de 29 de dezembro de 2017, encaminhada pelo Memorando nº 32/2018-RFB/Gabinete, de 25 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.0218.08196.S9ZJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Versão em Branco



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 21/02/2018 17:56:00.

Documento autenticado digitalmente por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 21/02/2018.

Documento assinado digitalmente por JORGE ANTONIO DE MEIR RACHID em 21/02/2018

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 22/02/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://www.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.0218.08196.S9ZJ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
DFA1CB0E384F61C56069741963944D6F80097603138ABCC94863D0E4BD47181C



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota Cetad/Copan nº 17, de 16 de fevereiro de 2018.

Interessados: Gabinete da Receita Federal do Brasil / Câmara dos Deputados.

Assunto: Remunícias de receitas da Seguridade Social.

o-Processo n° 10039.000505/2017-07

A presente Nota tem por objetivo atender o Requerimento de Informação nº 3344/2017 formulado pela Câmara dos Deputados, encaminhado a este MI em 18 de dezembro de 2017 por meio do Memorando SEI nº 215/2017/CODEP/AAP/GME-ME.

2. Foi solicitado, no corpo do memorando de encaminhamento, que fosse feita referência ao Processo nº 12100.101878/2017-79.

3. Trata-se de solicitação de informações acerca das remunícias de receitas da seguridade social, formulado pelo Sr. Deputado José Guimarães - PT-CE.

4. No detalhamento do Requerimento de Informações encaminhado, o Sr. Deputado completa o pedido nos seguintes termos:

f. Demonstrativo das remunícias de receitas que se destinam à seguridade social concedidas nos exercícios de 2016 e 2017, que inclui:

a. Fundamento legal;

b. Tributo a que se referem as remunícias;

c. Breve descrição das remunícias;

d. Prazo de vigência da remuneração;

e. Valor das remunícias a preços correntes;

f. Beneficiários;

g. Indicação de que o incentivo se destina ou não a entidades que atuam em atividades de apoio ou complementação à seguridade social.

2. Demonstrarro da evolução das renúncias de recursos da seguridade social no período de 2003-2017 (a preços correntes)

5. É relevante destacar que a Receita Federal realiza constantemente o acompanhamento, a análise e estimativas de impacto na arrecadação das renúncias fiscais decorrentes dos Gastos Tributários¹. Nesse sentido, a RFB disponibiliza em sua página da internet relatórios com essas informações, no seguinte link: <https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-bases-eletivas>.

6. Assim, no que concerne aos subitens "a", "b", "c", "d", "e" e "g" do item n°1 do requerimento, registra-se que é possível encontrar as renúncias tributárias classificadas como Gastos Tributários nos Demonstrativos de Gastos Tributários - DGTs. Como exemplo, cita-se o Quadro VI desses relatórios, o qual disponibiliza os valores de renúncia pelas funções orçamentárias Assistência Social e Saúde. Por sua vez, o Quadro XX apresenta as desonerações estimadas da Contribuição Social por Lucro Líquido - CSLL, por gasto tributário. Por fim, no Quadro XXI, são disponibilizadas informações relativas à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, como os valores renunciados e a descrição resumida da legislação relacionada a esta Contribuição Social.

7. No que se refere ao item "f", a RFB esclarece que, para o cálculo e registro das desonerações fiscais, não há enquadramento de forma desagregada por contribuinte. Por essa razão, não estão disponíveis as informações solicitadas neste quesito. No entanto, detalhamentos acerca dos beneficiários dos Gastos Tributários, bem como os parâmetros para habilitação e obtenção deste tipo de benefício, encontram-se disponibilizados na legislação aplicável a cada renúncia, a qual também é divulgada nos DGTs.

8. Por sua vez, em relação ao "item n° 2", elucida-se que, em cada "Demonstrativo dos Gastos Tributários Estimativas Bases Eletivas - DGET", é possível encontrar a evolução das estimativas dos Gastos Tributários efetivos (realizados), bem como as projeções para os três anos subsequentes. No DGET - Estimativas Bases Eletivas 2014, por exemplo, há informações dos valores efetivos para os anos de 2012, 2013 e 2014, além de projeções para os anos de 2015, 2016 e 2017.

9. Dito isso, encontram-se publicados no site da RFB demonstrativos com informações eletivas somente a partir do ano de 2006, pois, a partir deste período, a Receita Federal

¹ Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais e constituem-se em uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

alinhou o entendimento e o formato dessas renúncias às exigências dos órgãos de controle, além de viabilizar mecanismos para sua comparação por meio de séries históricas. Por esse motivo, a despeito de existirem demonstrativos para os anos de 2003 a 2005, estes não são comparáveis, pois seguiam parâmetros e metodologias distintas às vigentes a partir de 2006. No entanto, para fins de consulta, estes documentos foram anexados ao Processo em referência.

10. Por fim, registra-se que os valores dos gastos tributários constantes nesses relatórios são apresentados utilizando-se o critério de associação ao ano-calendário para todos os tributos. A adoção desse critério tem reflexo nas informações do Imposto de Renda da Pessoa Física e Jurídica, pois os gastos tributários decorrentes desses tributos estão associados ao ano em que ocorreram os fatos econômicos que deram origem à renúncia.

São essas as considerações.

Assinado digitalmente
RAFAEL PRACIANO GARCIA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Dipag

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
RAIMUNDO ELOI CARVALHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RAFAEL PRACIANO GARCIA em 20/02/2018 14:02:00.

Documento autenticado digitalmente por RAFAEL PRACIANO GARCIA em 20/02/2018.

Documento assinado digitalmente por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 21/02/2018, RAFAEL PRACIANO GARCIA em 20/02/2018 e RAIMUNDO ELOI DE CARVALHO em 20/02/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 22/02/2018

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinariaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais"

4) Digite o código abaixo!

EP22.0218.08221.KQSD

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
33CEBC7955E7CEF026E22C88030F53C1BE9ACC51C584E7ADFB8B71C0367F6D85D



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 1918 /18

Brasília, 16 de março de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
JOSE GUIMARAES
Gabinete 306 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou apariência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 16/03/18 às 11h24	
Faelson	120278
Servidor	Centro
Portador	

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 25/MF, de 09 de março de 2018, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.344/2017**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

